



DECRETO LEGISLATIVO nº 022/ 2022.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia e doenças crônicas no município de Tuparetama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, usando de suas atribuições, aprova e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Tuparetama, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia e doenças crônicas, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, ofertando durante todo horário de expediente, atendimento preferencial.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º Será permitido as pessoas com Fibromialgia e doenças crônicas estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



Parágrafo único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2022.

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessoa
Vice-presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Jefferson Plécio Silvestre Galvão
2º Secretário